



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A Vossa Excelência
Maria Klésia de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Bom Despacho



PARECER TECNICO CONTABIL

Ref: Projeto de Lei nº 129/2021

A finalidade do presente PL é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com FCM-MG – Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais e dar outras providências.

O presente Projeto de Lei foi remetido ao setor contábil desta casa legislativa para verificação dos aspectos contábeis contidos e elaboração de parecer, ao qual passamos a explicar:

Da análise do referido documento, nota-se em seu Artigo 3º que foi inserida a Dotação Orçamentária na qual correrá as despesas para a manutenção do referido convênio, qual seja:

- 14.002.0010.0301.0045.2157.335041000000000000.1590000, onde:

- 014 – Secretaria Municipal de Saúde,
- 002 - Fundo Municipal De Saúde,
- 0010 – Saúde,
- 0301 - Atenção Básica,
- 0045 - Gestão da Atenção Básica,
- 2157 - Atenção Primária à Saúde,
- 33504100 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Contribuições,
- Fonte 159 - Transf. de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Públicos de Saúde.

Restando atendido desta forma, a LDO 2021 – Lei 2.738/2020 de 15/07/2020, no parágrafo 2º do Art. 28 que assim estabelece:

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

Foi anexado ao Projeto de Lei (Planilha 1) o Impacto Orçamentário-Financeiro onde se descreve o saldo Orçamentário erroneamente na “Fonte 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde” no montante de R\$ 4.981.955,36 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Como a Fonte a ser utilizada quando da efetivação dos referidos repasses será a 159, conforme descrito acima, o Impacto Orçamentário-Financeiro se torna inócuo, sendo necessária a atualização do mesmo.



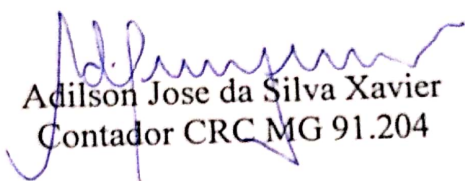
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Ante o exposto, o setor contábil desta casa legislativa entende, salvo melhor juízo, que o referido Projeto de Lei necessita ser complementado com as informações relatadas acima antes de sua aprovação.



Bom Despacho, 27 de Outubro de 2021.

Renato Lopes Cardoso
Assessor Financeiro e Contabilidade


Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRC MG 91.204